



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE COMPROMISSO Nº 001/2016

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE
JUSTIÇA E O TRIBUNAL REGIONAL
FEDERAL DA QUARTA REGIÃO, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA (SEI 02141/2016).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SEPN Quadra 514 Norte, Lote 7, Bloco "B", Brasília/DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, **Ministro Enrique Ricardo Lewandowski**, RG 3091610 SSP/SP e CPF 227.234.718-53, e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUARTA REGIÃO**, com sede na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 300, Bairro Praia Belas, Porto Alegre/RS, CNPJ 92.518.737/0001-19, doravante denominado **TRF4**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Federal Luiz Fernando Wowk Pentead**, RG 1916711 SSP/PR e CPF 500.577.239-15;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNJ n. 185, de 18 de dezembro de 2013, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CNJ e CNMP n. 3, de 16 de abril de 2013, que institui o Modelo Nacional de Interoperabilidade do Poder Judiciário e do Ministério Público e dá outras providências;

CONSIDERANDO a atual multiplicidade de sistemas de tramitação processual, seja em meio físico ou eletrônico, o que implica replicação de gastos e investimentos





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

pelos tribunais e dificuldade de aprendizado para os usuários, notadamente os advogados que atuam perante tribunais diferentes;

CONSIDERANDO o envio do pedido de relativização da implantação do Sistema PJe, encaminhado pelo **TRF4**, autuado como Procedimento de Comissão 4349-51;

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com fundamento no art. 45 da Resolução CNJ n. 185 de 18 de dezembro de 2013, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste TERMO o compromisso entre os partícipes que o subscrevem, com a finalidade de estabelecer critérios de admissibilidade de pedidos de relativização da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe.

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Os partícipes engendrarão esforços com o objetivo de disseminar a utilização do Sistema Escritório Digital, o qual requer a implementação do Modelo Nacional de Interoperabilidade – MNI – na versão 2.2.2.

DA OBRIGAÇÃO DO TRF4

CLÁUSULA TERCEIRA – O TRF4 compromete-se a integrar o seu Sistema Processual Eletrônico ao Sistema Escritório Digital desenvolvido e mantido pelo CNJ e, por via de consequência, ao Modelo Nacional de Interoperabilidade, até o dia 30 de junho de 2016, como condição de acolhimento pelo Comitê Gestor Nacional dos respectivos pedidos de relativização da implantação do sistema do Processo Judicial Eletrônico – PJe.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DA OBRIGAÇÃO DO CNJ

CLÁUSULA QUARTA – O CNJ compromete-se a disponibilizar equipe técnica para prestar o apoio necessário à concretização dos objetivos especificados neste termo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – Este Termo terá eficácia a contar da data de sua assinatura e vigência de 60 (sessenta) meses.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SEXTA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando, para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA OITAVA – O presente Termo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DOZE – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DO FORO

CLÁUSULA TREZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 29 de maio de 2016


Ministro Enrique Ricardo Lewandowski
Presidente do Conselho Nacional de Justiça


Desembargador Federal Luiz Fernando Wovk Penteadó
Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região

